

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT**

**CECILIA CABALLERO LOIS**

**MARCELINO MELEU**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

C959

Cátedra Luis Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Leonel Severo Rocha, Cecília Caballero Lois, Marcelino Meleu –  
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-031-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (23. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 03 e 06 de junho, ocorreu o XXIV Encontro do CONPEDI, na cidade de Aracaju/SE. Com o tema "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio", o evento foi pródigo em abordagens qualificadas, no que tange ao enfrentamento dos desafios imposto pela complexidade da ciência jurídica.

Neste ano, o CONPEDI inaugurou o grupo de trabalhos denominado "Cátedra Luis Alberto Warat", com o objetivo refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com o pensamento de Luis Alberto Warat e, nos coube a condução dos trabalhos neste novo GT.

Luis Alberto Warat foi um grande pensador que, a partir de um sólido conhecimento do Direito, transitava livremente desde a filosofia, psicanálise, literatura até a teoria do Direito, de modo que, influenciou e continua influenciando pesquisadores destas áreas de investigações. Assim, o autor, com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados marcou profundamente o universo jurídico.

Warat sempre foi Professor de Direito. A sua vida se confunde com a história da crítica do Direito que caracterizou a pós-graduação brasileira dos anos oitenta, onde formou muitos juristas que hoje são destaque no cenário nacional. Esse argentino mais baiano, que muitos nascidos no nosso querido Estado da Bahia, por sua formação, foi um profundo conhecedor, da filosofia analítica e do normativismo kelseniano, e, vivenciou seu declínio, ao menos, do ponto de vista do realismo jurídico, que apontou a insuficiência da teoria de Kelsen, para a explicação o Direito, uma vez que, aquela, deixava de lado a sociedade, o que leva (entre outras causas) Warat a se interessar em temas como a Semiótica Jurídica, a Literatura, e o ensino jurídico.

O autor pertenceu ao seletor grupo de docentes, que inaugurou a pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, e, tanto como docente, quanto pesquisador e autor de diversas obras, demonstrou uma postura crítica ao modo como o Direito era concebido e ensinado. O que muitos falam hoje como uma nova Hermenêutica Jurídica, ele já pensava desde os anos 70 e 80.

Assim, com uma forte análise crítica à interpretação formalista da lei, como já se mencionou em outros textos, Warat, sugere a noção de carnavalização, o Manifesto do Surrealismo Jurídico, a Cinesofia, e a ideia de uma Pedagogia da Sedução. O conceito de Carnavalização, que aparece em Bakhtin (autor russo) em um primeiro escrito, na perspectiva waratiana, sugere que para se pensar o Direito é preciso uma linguagem carnavalizada, sem um lugar único, ou ponto certo, constituindo basicamente uma polifonia de sentidos. Trata-se de uma linguagem que não possui um centro, configurando-se em um lugar onde todos podem falar. Porém, no Manifesto do Surrealismo jurídico começam a nascer rompantes de imensa criatividade, definindo o novo pensamento waratiano. O surrealismo é muito importante, porque graças a ele, Warat postula, e os seus alunos ainda mais, que o que se pensa pode acontecer. Essa é uma ideia baseada na psicanálise e nas loucuras de Breton. Ou seja, a realidade é criada pela nossa imaginação.

Assim, com o que postulou, uma pedagogia da sedução, Warat, incentiva o pensamento crítico, mas voltado à alteridade, ao amor e o prazer. Desta forma, propunha a saída da sala de aula (e do Direito oficial). Para tanto, uma das estratégias que Warat também adotaria foi o tema da mediação, compreendida por ele como um espaço onde realmente as pessoas poderiam, talvez, manifestar e demonstrar seus desejos.

E, apesar do vasto percurso e contribuição teórica proposta por Luis Alberto Warat, foi justamente um dos últimos temas de interesse do autor, que praticamente tomou os debates durante o desenvolvimento do GT.

Nesse sentido, várias interfaces da mediação foram apresentadas. Com Alini Bueno dos Santos Taborda, a mediação escolar, com vistas à cidadania e cultura da paz, ganha destaque. Já Aleteia Hummes Thaines e Marcelino Meleu, apresentam, inspirado na teoria waratiana, um modelo de mediação hedonista e cidadã, como crítica a uma lógica instrumental negociadora que está sendo implantada no sistema jurídico brasileiro. Ana Paula Cacenote e João Martins Bertaso apresentam uma análise da Mediação como paradigma sociocultural no tratamento dos conflitos e na realização da cidadania, objetivando a adoção deste instituto no tratamento dos conflitos, como forma de realização dos valores da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, da solidariedade, da autonomia e da pacificação social. Com Natalia Silveira Alves, destacou-se a fragilidade do discurso jurídico atual e a crise do monopólio estatal de administração de conflitos, com análise do que denominou crise de legitimidade vivenciada pelo Poder Judiciário brasileiro, a qual (entre outras) abre lacunas expressivas quanto à administração de conflitos no Brasil.

Além da mediação, o percurso teórico de Warat e o perfil do professor foram abordados pelos participantes. Gilmar Antonio Bedin, situa o pensamento de Luis Alberto Warat na trajetória da epistemologia jurídica moderna e demonstra os avanços teórico-políticos produzidos pelo autor a partir da referida trajetória. Assim, resgatando os primeiros passos dados pelo autor junto a escola analítica de Buenos Aires, os deslocamentos produzidos pelas suas novas leituras teóricas do direito e chega até a sua maturidade intelectual do final da década de 90 do século 20. Já Luis Gustavo Gomes Flores desenvolve uma observação sobre as contribuições provocativas de Luis Alberto Warat como estratégia de reflexão na construção do conhecimento jurídico, sobretudo, no que diz respeito ao ensino do Direito e ao perfil docente.

Roberto de Paula, problematiza o ensino jurídico do direito de propriedade no Brasil, tomando como ponto de partida as contribuições da teoria crítica dos Direitos Humanos para confrontar a epistemologia consolidada em torno do ensino do direito de propriedade, com aportes na proposta emancipadora de Warat e Evandro Lins e Silva. Aliás, desejo e razão são referido por Thiago Augusto Galeão De Azevedo em seu texto, inspirado pelas concepções críticas da obra Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Luís Alberto Warat, objetivando um estudo da relação entre desenvolvimento e corpo, especificamente a associação dos países desenvolvidos à racionalidade e a dos países subdesenvolvidos à emotividade.

Lembrando a família como um locus de afeto, ou como referiram "bases estruturais aptas a garantir o pleno desenvolvimento dos indivíduos", César Augusto de Castro Fiuza e Luciana Costa Poli, apresentam uma abordagem jurídico-psicanalítica da família contemporânea, destacando a interseção saudável e proveitosa entre direito e psicanálise.

Joedson de Souza Delgado e Ana Paula Henriques Da Silva, destacam que para a realização satisfatória da justiça, um direito justo deve ser entendido como uma construção social para que ele atinja sua plenitude. Por tanto, o trabalho dialoga com um enfrentamento à teoria kelseniana, como referiram Camila Figueiredo Oliveira Gonçalves e, Antonio Torquillo Praxedes ao ressaltarem que a teoria de Kelsen tentou impor uma separação entre os métodos científicos da teoria jurídica e os de outras ciências sociais como se fosse possível conceber uma doutrina jurídica alheia de outros campos do saber.

Mas, como ressaltam Maria Coeli Nobre Da Silva e Maria Oderlânia Torquato Leite em suas observações, o pensamento epistemológico da ciência, como forma acabada do pensamento racional, não mais se sustenta no hodierno, o que leva a uma epistemologia envolta em discrepâncias quanto ao seu objeto e quanto ao lugar que ocupa nos saberes teóricos, cujas dissensões atingem a epistemologia jurídica, presente que os problemas epistemológicos do

Direito também fizeram parte do discurso filosófico (concepções e doutrinas) manifestado nas teorias jurídicas. Desta forma, apoiadas em uma ótica waratiana, Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Joyce Abreu de Lira, lembram que é necessário aprimorar a formação de juristas inclinando-os a conhecer a semiologia e a se valer da produção de linguagem em prol de mudanças sócio-políticas mais favoráveis.

Todavia, há de se analisar, como propôs Leonardo Campos Paulistano de Santana, a compreensão da cidadania no contexto latino-americano e sua "jovem" experiência, já que, os anos da década de 90 do século XX foram problemáticos do ponto de vista do Direito e da democracia no continente, o que, inevitavelmente interferiu na formação dos juristas, naquele contexto, e nos saberes produzidos nesse processo, que engendram uma série de mecanismos institucionais carregados ideologicamente, que, no entanto, aparecem como meios técnicos, objetivos e imparciais.

É assim, contrapondo o que Warat denominou "Senso Comum Teórico" à disposição dos juristas, ou seja: "um arsenal de pequenas condensações de saber; fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso do outros, eles rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder" que se desenvolveram os debates, no recém criado GT - Cátedra Luis Alberto Warat, na calorosa Aracajú.

Fica o convite para o acesso a um pensar crítico-comprometido, ao percurso teórico deste saudoso professor, a começar pelos textos que ora se apresentam, e, que na sua maioria derivam de ex-colegas e alunos de Warat.

De Aracajú/SE, no outono de 2015.

Leonel Severo Rocha

Cecilia Caballero Lois

Marcelino Meleu

## MEDIAÇÃO WARATIANA: UMA APOSTA NA ALTERIDADE

### WARATIANA MEDIATION: A BET ON OTHERNESS

**Marcelino Meleu  
Aleteia Hummes Thaines**

#### **Resumo**

A presente pesquisa pretende analisar o instituto da mediação enfatizando a mediação waratiana como uma aposta na promoção da alteridade e da outridade, visando a transformação dos conflitos e resgatando a sensibilidade. No intuito de se verificar uma resposta a essa temática, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: É possível o instituto da mediação, pautado na concepção de Luis Alberto Warat, promover a alteridade e resgatar os vínculos esmagados pelos conflitos? Visando responder ao problema proposto, o trabalho tem por objetivo geral discutir a possibilidade da mediação waratiana promover a transformação dos conflitos a partir do resgate da sensibilidade e da promoção da alteridade. E, por objetivos específicos: a) estudar o instituto da mediação como mecanismo para o tratamento dos conflitos; b) analisar a contribuição de outras ciências para a mediação; c) pesquisar os diversos modelos de mediação; e, d) estudar a mediação por meio da perspectiva waratiana. Já, o aprofundamento teórico do estudo pauta-se na pesquisa bibliográfica, consubstanciada nas leituras de diversas obras, apoiando-se em um método dedutivo. Existem muitos modelos de mediação, entretanto, a mediação proposta por Luis Alberto Warat ressalta o resgate da sensibilidade, visando reestabelecer os vínculos esmagados pelos conflitos, reconhecendo as diferenças e promovendo a alteridade.

**Palavras-chave:** Luis alberto warat. mediação. mediação waratiana. alteridade.

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to analyze the mediation Institute emphasizing mediation waratianaas a bet on otherness and promotion of outridade, aimed at the transformation of conflicts and regatando sensitivity. In order to verify an answer to that theme formulated the following problem search: It is possible the Institute of mediation, based on the design of Luis Alberto Warat, promote otherness rescue the crushed links by conflicts? In order to respond to the problem proposed, the present work aims at General, discuss the possibility of mediation waratiana promote the transformation of conflicts from therescue of the sensitivity and the promotion of otherness. And, for specific objectives: a) study the Institute of mediation as a mechanism for the treatment of conflicts; b) analyze the contribution of other sciences for mediation; c) search the various models of mediation; and, d) study mediation through the perspective waratiana. Already, the deepening of theoretical study is guided on bibliographical research,substantiated in the readings of many works, drawing on a deductive method. There are many models of mediation, however, the mediation proposal by Luis

Alberto Warat underscores the sensitivity, to re-establish the links crushed by conflict, acknowledging differences and promoting the otherness.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Luis alberto warat. mediation. waratiana mediation. otherness.



## **1 INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa tem por finalidade analisar a mediação waratiana, apostando na alteridade e na outridade como forma de transformação dos conflitos. No intuito de se verificar uma resposta ao tema proposto formulou-se o seguinte problema de pesquisa: “É possível o instituto da mediação, pautado na concepção de Luis Alberto Warat, promover a alteridade e resgatar os vínculos esmagados pelos conflitos?”

Esse estudo se justifica pela necessidade de se discutir o instituto da mediação como uma instrumento para a efetivação de uma cultura de paz, resgatando a sensibilidade dos envolvidos, bem como, respeitando as diferenças do outro, uma vez que tal instituto vem ganhando grande relevância no meio jurídico.

O trabalho tem por objetivo geral, discutir a possibilidade da mediação waratiana promover a transformação dos conflitos a partir do resgate da sensibilidade e da promoção da alteridade. E, por objetivos específicos: a) estudar o instituto da mediação como mecanismo para o tratamento dos conflitos; b) analisar a contribuição de outras ciências para a mediação; c) pesquisar os diversos modelos de mediação; e, d) estudar a mediação por meio da perspectiva waratiana.

O aprofundamento teórico do estudo pauta-se na pesquisa bibliográfica, consubstanciada nas leituras de diversas obras, apoiando-se em um método dedutivo.

Este artigo está estruturado em duas partes: na primeira parte será analisado a instituto da mediação como forma para tratamento de conflitos e, na segunda parte, a mediação na concepção de Luis Alberto Warat.

Primeiramente, será discutido o instituto da mediação, onde se demonstrará a contribuição da Sociologia, Psicologia, Economia e Direito na estruturação da mediação, bem como os principais modelos de mediação existentes, tais como: o modelo de mediação de Harvard, o modelo transformador, o modelo Sistêmico-Narrativo, e o modelo Hedonista-Cidadão.

Num segundo momento, será analisado a mediação sob o viés waratiano, resgatando os conceitos de emancipação e alteridade em Luis Alberto Warat, bem como a concepção que o autor traz sobre a mediação fundada na sensibilidade e no reconhecimento do outro.

## **2 A MEDIAÇÃO COMO INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CONFLITOS**

A mediação, com o auxílio da figura do mediador<sup>1</sup>, tem por objetivo facilitar o diálogo entre partes envolvidas em um conflito, e, que pode ou não estar vinculada ao sistema judicial tradicional, o que possibilita a esses partícipes, o melhor entendimento sobre seus direitos, de maneira que possam elaborar e alcançar por si, a melhor forma para tratamento de seus próprios conflitos<sup>2</sup>.

O instituto da mediação, muitas vezes, é considerado como uma alternativa ao processo judicial, entretanto, não se pode aceitar essa ideia, uma vez que ela pode ser empregada de forma incidental no próprio processo ou autonomamente à ele<sup>3</sup>.

Contudo, ela não é uma novidade, pois é “praticada em todo o mundo na resolução de disputas interpessoais, organizacionais, comerciais, legais, comunitárias, públicas, étnicas e internacionais”<sup>4</sup>, e conhecida na Grécia antiga desde 3.000 A.C.<sup>5</sup>, Roma e Espanha<sup>6</sup>.

Luis Alberto Warat entendia a mediação como a superação da cultura jurídica da modernidade que está pautada no litígio e objetiva descobrir a verdade, verdade esta que deve ser “descoberta por um juiz que pode chegar a pensar a si mesmo como potestade de um semideus na descoberta de uma verdade que é só imaginária”<sup>7</sup>. Ou, então, aquele jurista que “decide a partir do sentido comum teórico dos juristas, a partir do imaginário da magistratura, um lugar de decisão que não leva em conta o fato de que o querer das partes pode ser diferente do querer decidido”<sup>8</sup>.

A mediação, nesse aspecto, auxilia o estabelecimento de um clima de confiança e respeito entre os conflitantes, minimizando os danos psicológicos<sup>9</sup>. Por esse motivo, a

---

<sup>1</sup> O qual, “via de regra, tem um poder de tomada de decisão limitado ou não-oficial; ele não pode unilateralmente mandar ou obrigar as partes a resolverem suas diferenças e impor a decisão”. In: MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 30. Tampouco “é um mero assistente passivo, mas sim, um modelador de idéias, que mostrará o sentido da realidade necessário para atingir acordos convenientes”. In: CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 121.

<sup>2</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, família, escola e lei: a mediação de conflitos**. Lisboa: Agora Comunicação, 2006, p. 69-70.

<sup>3</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>4</sup> MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 27.

<sup>5</sup> CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos & direito de família**. Curitiba: Juruá, 2003, p.24.

<sup>6</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. A mediação nos processos de família ou meio de reduzir o litígio em favor do consenso. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (coord.). **Grandes temas da atualidade: mediação, arbitragem e conciliação**. Vol. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 105-141.

<sup>7</sup> WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo: A mediação no direito**. Florianópolis: ALMED, 1998. p.11-12.

<sup>8</sup> WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo: A mediação no direito**. Florianópolis: ALMED, 1998. p.11-12.

<sup>9</sup> MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para a Resolução de conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 28.

mediação deve propiciar o ganho mútuo e isso ocorre pelo estímulo a um diálogo participativo, uma vez que "pelo diálogo, até os conflitos mais difíceis se resolvem e todos ganham com isso. O processo não envolve litígio nem desgaste emocional. É uma experiência agradável"<sup>10</sup>. Ela está envolta em princípios/características próprias como: a voluntariedade, confidencialidade, flexibilidade e participação<sup>11</sup>, bem como, a privacidade, economia financeira e de tempo, oralidade, reaproximação das partes, autonomia das decisões e equilíbrio das relações entre as partes<sup>12</sup>. O real objetivo da mediação é, portanto, que as partes envolvidas tenham discernimento e autoconhecimento suficiente para que decidam, de forma livre e responsável, o destino de controvérsias que só lhe dizem respeito, pois a "prioridade do processo de mediação é a restauração da harmonia"<sup>13</sup> e isso, independe do consenso na elaboração de acordos.

Assim, como se entende que "uma crítica consistente na área de ciências sociais necessita ser transdisciplinar"<sup>14</sup> para fugir dos saberes estanques/autoritários que apresentam uma falsa solidez, concebe-se a mediação como uma transdisciplina, pois atravessa diferentes saberes e, isso, está vinculado aos seus antecedentes<sup>15</sup>.

## 2.1 O enfoque transdisciplinar do instituto da Mediação

A mediação possui raízes multidisciplinares<sup>16</sup> e interdisciplinariedade<sup>17</sup>, uma vez que algumas ciências contribuíram para o seu desenvolvimento, tais como: a Sociologia, a Psicologia, a Economia e o Direito.

A área do conhecimento da Sociologia, foi determinante para se entender o valor das redes sociais nos processos negociais. Mediadores estão atentos à negociação, em paralelo, que os mediandos precisam fazer com os seus interlocutores – advogados, amigos, parentes, colegas de trabalho ou de crença religiosa, dentre outros.

---

<sup>10</sup> Bill Brown *apud* LEVINE, Stewart. **Rumo à Solução**: como transformar o conflito em colaboração. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Editora Cultrix, 1998, p. 21.

<sup>11</sup> COLAIÁCOVO, Juan Luis; COLAIÁCOVO, Cynthia Alexandra. **Negociação, mediação e arbitragem**: teoria e prática. Trad. Adilson Rodrigues Pires. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

<sup>12</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem**: alternativas à Jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 134-137.

<sup>13</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem**: alternativas à Jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 137.

<sup>14</sup> ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica**: uma introdução transdisciplinar. Porto Alegre: Fabris, 1985, p. 18.

<sup>15</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária**: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>16</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>17</sup> Por sua vez, Luis Alberto Warat não trabalha a mediação como interdisciplinariedade nem como transdisciplinariedade. "Como el lector habrá notado no hablo de interdisciplinariedad, ni de transdisciplinariedad, prefiero trabajar con la noción de mediación de los saberes." *In.*: WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-], p. 43.

A Sociologia analisa os fenômenos sociais e sua interconexão, nesse caso, se o mediador for um sociólogo, terá conhecimento sobre a organização da sociedade e sobre a convivência humana e poderá contribuir para o acordo com dados e previsões sobre elementos da cultura, educação, classe, grupos ou outros fatores que possibilitem o acordo.<sup>18</sup>

A Psicologia contribuiu muito para a mediação, pois, como estuda a atividade psíquica da conduta humana em suas manifestações e estrutura, o mediador, quando psicólogo ou psiquiatra, poderá intervir interpretativa e terapêuticamente - através de seu conhecimento sobre o comportamento e a conduta humana -, de modo a provocar uma modificação de uma ou de todas as partes envolvidas no processo de mediação, para fins de um acordo<sup>19</sup>.

A Economia, também deixou a sua contribuição, pois como estuda as relações sociais relativas a organização, a produção e distribuição de bens e recursos<sup>20</sup>, e considerando que muitos conflitos se originam da disputa de bens escassos, o que aguça a cobiça do homem, o papel do mediador economista é de fundamental importância, pois pode auxiliar as partes, por meio de um juízo de interpretação e valorização pessoal, pautado na análise advinda de seus conhecimentos na matéria. Essa valorização pode ocorrer, quando o mediador indicar benefícios, através de recomendações sobre o modo de investir recursos financeiros, controlar gastos e, assim, auxiliar no bem estar material dos envolvidos no processo de mediação<sup>21</sup>.

Com relação ao Direito, “o tratamento do conflito sempre foi uma das preocupações, pois, ao longo da história passou a estabelecer regras de convívio social.”<sup>22</sup> Nesse sentido, “Ora, o judiciário atuou como instância residual, todavia, face à "eclosão dos conflitos" passa a agir, de modo direto e sob a perspectiva de proibição do *non liquet* e, do monopólio [...] da jurisdição”<sup>23</sup>.

Contudo, percebe-se que a cultura do litígio provocou um *déficit* na prestação jurisdicional, exigindo do Estado reformas, e uma dessas reformas é revitalizar o instituto da mediação.

## 2.2 Modelos de Mediação

---

<sup>18</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>19</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>20</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>21</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>22</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 147.

<sup>23</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 147.

A mediação tem suas origens à mais de 3.000 anos A.C. Entretanto, a partir do século XIX, com o conhecimento dos sistemas de negociação herdado pelos ingleses, ganha novos contornos, fazendo surgir a figura do mediador trabalhista, que, após influencia a sociedade americana, a ponto de o governo dos Estados Unidos, implementar em 1947 a lei que criou o *Federal Bureau of Mediators*<sup>24</sup>.

### **2.2.1 Modelo de Mediação de Harward**

Nas décadas de 50 e 60 a Guerra Fria levou os pesquisadores universitários norte-americanos a se aprofundarem sobre métodos e técnicas negociais, a fim de minimizar os conflitos entre os Estados Unidos da América e a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas<sup>25</sup>. Assim, um grupo de Harvard desenvolve procedimentos e técnicas para a superação dos "impasses nas negociações, introduzindo os conceitos que a Psicanálise e a Linguística tinha apresentado sobre a comunicação e a construção do discurso, e a sua relação entre o manifesto e o subjacente"<sup>26</sup>. Nasce, então, o projeto de negociação da Harvard Law School<sup>27</sup>, o qual pressupõe que a mediação "é um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação"<sup>28</sup> e, está "centrado no objetivo do acordo e na eliminação dos impasses"<sup>29</sup>, sempre pautado no acordo.

### **2.2.2 Modelo Transformador**

O Modelo Transformador foi proposto por Folger e Bush<sup>30</sup> e concebe que o mediador possui "a incumbência de tentar transformar as relações dos mediandos, de modo a contribuir para uma legitimação e o reconhecimento mútuo, e, assim, de uma valorização enquanto pessoa, que se desenvolve, a fim de partir de uma postura adversarial, para se alcançar uma postura colaborativa"<sup>31</sup>.

Gladys Álvarez, ao se referir a esse modelo entende que o objetivo não é chegar a um resultado, mas sim, modificar, para melhor, a relação entre os envolvidos, a fim de que ocorra uma

---

<sup>24</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, Família, Escola e Lei: a mediação de conflitos**. Lisboa: Ministério da Justiça, 2006, p. 71.

<sup>25</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>26</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, Família, Escola e Lei: a mediação de conflitos**. Lisboa: Ministério da Justiça, 2006, p. 71.

<sup>27</sup> FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. 2. ed. São Paulo: Imago, 2005.

<sup>28</sup> MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 22.

<sup>29</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, Família, Escola e Lei: a mediação de conflitos**. Lisboa: Ministério da Justiça, 2006, p. 73.

<sup>30</sup> BUSH, Baruch, Robert A.; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation: the transformative approach to conflict**. San Francisco: Jossay Bass, 2004.

<sup>31</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 141.

transformação pessoal<sup>32</sup>. Esse modelo está fundado no reconhecimento de si e do outro, reconhecendo as diferenças, especialmente, em situações conflituosas. Assim, nesse “modelo, o diálogo entre ser atendido e atender, desde que possível para ambos, é transformador e se traduz em acordo como uma consequência natural, assim, a autocomposição, traduzida em acordo, transforma-se em consequência e não em objeto na Mediação Transformativa”<sup>33</sup>.

### 2.2.3 Modelo Sistêmico-Narrativo

Proposto por Sara Cobb<sup>34</sup>, o modelo Sistêmico-Narrativo enfatiza a comunicação entre as partes, possuindo como objetivo principal “proporcionar aos mediandos a recuperação da capacidade de comunicação, sendo o acordo, visto como uma consequência natural da realização de um trabalho bem sucedido de fortalecimento e restabelecimento do diálogo entre as partes”<sup>35</sup>.

Esse modelo é uma mescla do modelo de Harvard, que pressupõe o acordo, e do Modelo Transformativo, que ressalta a relação social dos envolvidos. O Modelo Sistêmico-Narrativo, objetiva cuidar da construção do acordo e da relação social entre os envolvidos em uma relação conflituosa. Para tanto, Sara Cobb “trabalha com as técnicas de comunicação e de negociação em um cenário sistêmico (visão sistêmica do conflito e da interação entre mediandos, sua rede social e mediador). Tal proposta é conhecida como Modelo Circular-Narrativo”<sup>36</sup>.

Na proposta narrativa, os conflitos correspondem a uma função das histórias que se conta, ao enfatizar diferenças entre os sujeitos e entre posições, como também, uma função das histórias que não podem ser ditas ou escutadas. Na mediação, é necessário criar espaços onde se possam contar as histórias, já que se deve entender a mediação como um processo “conversacional”, dentro do qual o mediador trabalha com as histórias que as partes trazem, sendo que estas histórias possuem, também, uma estrutura circular.<sup>37</sup>

Essa ideia de circularidade, parte da concepção de problema não em termos de fatos ou ações isoladas, mas em termos de relações, onde as partes são vistas em um contexto interrelacional.<sup>38</sup>

---

<sup>32</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>33</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 141.

<sup>34</sup> SUARES, Marines. **Mediación, conducción de disputas, comunicación y técnicas**. Buenos Aires: Paidós, 1996.

<sup>35</sup> SANTOS, Ricardo Goretti. **Manual de Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 163.

<sup>36</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 142.

<sup>37</sup> ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

<sup>38</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

### 2.2.4 Modelo de mediação Hedonista-Cidadão

O modelo de mediação hedonista-cidadão, foi nominado por Marcelino Meleu<sup>39</sup>, a partir de sua vivência prática e da influência que o pensamento waratiano teve em sua trajetória acadêmica. Tal modelo possui um viés waratiano, uma vez que, para Warat, o mediador não deve se preocupar em intervir no conflito, de modo a transformá-lo, uma vez que muitas coisas no conflito estão ocultas, mas mesmo não evidenciadas, consegue-se senti-las. Aliás, na concepção de Luis Alberto Warat, "assim como para os demais surrealistas, as palavras assim como a arte, não existem para apaziguar, muito pelo contrário, existem para vivenciarmos o que está reprimido"<sup>40</sup>. A mediação, nesta concepção, assume vital importância "como pedagogia revolucionária de reconstrução de vínculos esmagados."<sup>41</sup>.

Possui como elemento central a emancipação, entretanto, deve-se entender essa emancipação como a construção de vínculo de afeto e de cuidado para consigo e com o outro, estabelecendo, assim, vínculos de alteridade<sup>42</sup>, rompendo com um normativismo que distancia os operadores do Direito das reais necessidades do indivíduo. Aliás, "como dizem alguns juristas brasileiros, o Direito se encontra na rua, no grito da rua, e alguém deve aprender a escutá-lo"<sup>43</sup> por meio de uma visão hedonista, resgatada por Warat, a partir de Epicuro e Michel Onfray, baseada na ética do prazer (entendido como supremo bem da vida) e o amor<sup>44</sup>.

## 3 A MEDIAÇÃO NA CONCEPÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT

Luis Alberto Warat foi um grande pensador do Direito e devido ao seu vasto conhecimentos das áreas jurídicas, "transitava livremente, desde a filosofia, psicanálise,

---

<sup>39</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitário**: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>40</sup> PEPE, Albano Marcos Bastos. Prefácio. In: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>41</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 18.

<sup>42</sup> WARAT, Luis Alberto. Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão Sensível. In: MELEU, Marcelino; GAGLIETTI, Mauro; COSTA, T. N. G. **Temas Emergentes no Direito**. Passo Fundo: IMED, 2009, p. 38.

<sup>43</sup> WARAT, Luis Alberto. Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão Sensível. In: MELEU, Marcelino; GAGLIETTI, Mauro; COSTA, T. N. G. **Temas Emergentes no Direito**. Passo Fundo: IMED, 2009, p. 16.

<sup>44</sup> MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitário**: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

literatura até a teoria do Direito”<sup>45</sup>. Warat marcou profundamente o universo jurídico com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados.

Albano Pepe, ao prefaciá-la uma das obras de Warat<sup>46</sup> lembra que o surrealismo era uma das “embarcações que Warat utiliza para buscar nos signos para que eles se liberem daquilo que lhes é imposto ao significar.” Para Warat “[...] como para os demais surrealistas, as palavras assim como a arte, não existem para apaziguar, [...], existem para vivenciarmos o [...] que tão somente servem para castrar o desejante que há em cada um.” Nesse sentido, ele ensina a produzir incertezas e a caminhar com os seus próprios pés.

Warat se caracterizava como um sedutor, pois se definia como “um viciado em sedução”. Por meio de concepção sobre a cartografia dos sentidos, ele demonstra novas formas de sentir, de refletir, de ler e interpretar o Direito, uma vez que este necessita ser radicalmente revisitado. Em virtude desse novo viés, Warat enfatiza e promove o instituto da mediação como forma de promoção da alteridade. Por isso, ele sempre “nos convida a adotar uma postura poética e Dionísica do mundo [...]”<sup>47</sup>.

Ele questionava o racionalismo, especialmente em suas últimas obras, pois, no seu entendimento, este leva a perda da sensibilidade, não deixando perceber os reais desejos dos indivíduos, ou como ele mesmo mencionava, não deixando perceber que a rua grita e não é escutada pelos operadores do Direito e nem por suas instituições, pois “[...] **a sua justiça da rua é o espaço possível para uma justiça hedonista. A rua grita em termos de normatividade [...]**”<sup>48</sup>, nesse sentido, ele entendia que a rua era a nova produtora do Direito, ou seja, os excluídos que ali habitavam produziam o Direito.

---

<sup>45</sup> ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do Direito. In.: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012, p. 204.

<sup>46</sup> PEPE, Albano. Prefácio. In.: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>47</sup> ROSA, Alexandre Morais. Prefácio: Fragmentos insinuados de um eterno devir, com Warat. In.: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>48</sup> Entrevista realizada durante o Café Filosófico organizado em conjunto com o Grupo de Pesquisa em Mediação e Práticas Restaurativas da IMED, com o Curso de Direito da IMED e o Programa de Mestrado em Direito da URI-Santo Ângelo. O evento ocorreu em 06 maio 2009 na cidade de Passo Fundo/RS e, provocou o seguinte depoimento de Warat: *"Existen momentos en que uno no espera nada, principalmente no espera lo que esta por suceder, Llegue a Passo Fundo con la expectativa de generar un diálogo franco y abierto, para mas o menos treinta personas (que es la media de los cafes anteriores ) y me encuentro con mas de 200 personas, que lotaron el Pub y ademas una cantidad respetable de personas se quedaron sin entrar La calidad de los organizadore, el nivel intelectual afectivo de los participantes permitio que se fuera tejiendo un clima hedonista, que culmino con la explosión de un espacio mágico, nunca logrado en los cafes*



Para ele, o racionalismo excluiu todas as formas de interpretação e decisões sensíveis quando passou a controlar os atos do julgador, extirpando dos operadores do Direito uma característica essencial, a sensibilidade. Em virtude de transitar por outras ciências, Warat se utiliza da psicanálise para fundamentar suas teorias. Por esse motivo, ele adverte que a perda da sensibilidade nos processos decisórios trouxeram consequências traumáticas, uma vez que, esses traumas estão ligados aos nossos estados de consciências.<sup>49</sup>

Nesse aspecto,

A transformação do conflito em litígio exige o percurso institucional de um processo, que inevitavelmente traumatiza as partes. Particularmente me preocupo mais com os traumas processuais do que com os mecanismos com que conseguimos falsificar as fundamentações. Prefiro o Direito muito mais imperfeito e muito mais sensível.<sup>50</sup>

A cultura do litígio está impregnada em nossa sociedade e isso deve ser revisto, a fim de se tratar os conflitos existentes e promover a emancipação e a alteridade.

### 3.1 Emancipação e Alteridade em Luis Alberto Warat

Luis Alberto Warat argumenta que, hoje, o Direito vive um momento delicado, pois a sociedade não se sensibiliza mais com o outro e isso deve ser resgatado. Porém, para que isso ocorra, é necessário desenvolver uma concepção emancipatória do Direito, tendo como cerne a alteridade, pois “a alteridade é a possibilidade de conhecer a existência do outro. Eu existo na medida em que tenho a capacidade para reconhecer a existência do outro, e ele comporá a minha própria existência.”<sup>51</sup>

---

*anteriores[...]”.* WARAT, Luis Alberto. *Café filosófico*. [06 maio 2009]. Entrevistador: Marcelino da Silva Meleu. Disponível em: <<http://luisalbertowarat.blogspot.com.br/2009/06/ecos-del-cafe-de-passo-fundo.html>> e, <<http://marcelinomeleu.blogspot.com.br/2009/05/ucho-ucho-ucho-o-warat-e-gaicho.html>>. Acesso em: 07 maio 2009. Entrevista concedida no CAFÉ FILOSÓFICO. Vídeo Produções. Rodrigo Fiorini. Filmagem e edição. TV Câmara. Passo Fundo: TV Câmara, 2009. DVD (24:02min à 29:05min) (grifo nosso).

<sup>49</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>50</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 58.

<sup>51</sup> WARAT, Luis Alberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. Captura Críptica: direito política, atualidade. **Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito**. – n.2., v.2. (jan/jun. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Entrevista concedida a Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Disponível em: <<http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/documents/n2v2/parciais/5.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

A emancipação, na concepção waratiana, pode ser conceituada como o conjunto de experiências radicais de alteridade, entendendo esta última expressão como a possibilidade de estabelecer vínculos de cuidado e afeto. Também pode ser a possibilidade de preservar o espaço interior próprio, secreto, inacessível. A intimidade do eu que funcione como limite e condição da autonomia. É preciso construir nossa alteridade<sup>52</sup> com extrema seletividade e essa seletividade pode-se chamar de emancipação.<sup>53</sup>

Assim, “surge a possibilidade de outra concepção do Direito sensível às experiências de emancipação: a alteridade como base de uma concepção emancipatória do Direito”<sup>54</sup>, o que, segundo Warat, somente será possível quando este se abrir para uma mediação de sentidos.

Por isso, para o autor, o cerne de todo o desenvolvimento de uma concepção do Direito pautada na emancipação é a alteridade. Nesse sentido, a efetivação dos direitos da alteridade perpassam pela preservação do direito à intimidade, ou seja, “o Direito a constituir-me como sujeito dialógico. O Direito a subjetividade nos devires temporais e cartográficos que se pode construir com o outro.”<sup>55</sup>

Warat entende a intimidade como autonomia, sendo que a construção dessa intimidade vem a ser o motor da emancipação que “passa por nossas próprias lutas para reconquistar o domínio da realização de nossas cronotopias singulares.”<sup>56</sup>

Ademais, o autor ainda alerta para a produção do sentido, sendo que essa produção seria um delírio harmonizado por uma alteridade cúmplice, ou seja, o delírio produzido pela mesma fonte de produção dos sonhos. “O sentido é um delírio em estado cartográfico que vai construindo uma realidade dinâmica carregada de mistérios que incitam a interpretação em cada uso. O delírio do sentido esconde sempre uma mensagem a ser decifrada.”<sup>57</sup>.

---

<sup>52</sup> A alteridade está fundamentada na interação social do homem e parte da premissa de que todo ser humano interage na sociedade e é interdependente do outro.

<sup>53</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>54</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 87.

<sup>55</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 88.

<sup>56</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 91.

<sup>57</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010,, p. 97.

Warat, ao utilizar a expressão delírio, ressalta que ela pode ter várias conotações, porém, o mesmo se baseia nas concepções de delírios vindas da psicanálise, especialmente de Lacan, pois, para o autor, se o ser humano não se constituir no delírio dos sentidos, não poderia constituir vínculos, ou até mesmo se organizar em sociedade. Sob esse aspecto, o delírio dos sentidos permite perceber os ruídos do mundo, em especial, os ruídos da rua, onde as pessoas clamam para serem escutadas, porém, em virtude de tantos ruídos de comunicação já não há mais ouvidos para escutar.

Por esse motivo, ele conclui que a geografia humana começa a orientar os indivíduos de modo que estes possam escutar a musicalidade e os ruídos do mundo. E, complementa, que se desconhece nossa identidade, pois desaprende-se a escutar a musicalidade de nossas recordações. Para ele, a identidade nada mais é do que um território desconhecido que deve ser povoado, a fim de se construir nossa própria identidade. Entretanto, quando se fala em territórios desconhecidos, em nenhum momento se deixa de lado a alteridade, uma vez que, para o autor, “Um território desconhecido próprio está só parcialmente interiorizado, a grande parte dele está no espaço geográfico, que eu chamo de *entre nós*, entre o outro e eu.”<sup>58</sup> Nesse aspecto, então que se encontra a alteridade.

Assim, para se resgatar a alteridade, a fim de reconstruir os vínculos esmagados “é necessário apostar na cultura, na alteridade, no desejo. A resistência cultural. A cultura da paz, da mediação, da alteridade do amor. [...]. A mediação dos excluídos”<sup>59</sup>, acreditando que as pessoas possam tratar de seus próprios conflitos sem a intervenção do ente estatal.

### 3.2 A Mediação waratiana

Para Luis Alberto Warat, a mediação pressupõe um clima hedonista, ou seja, pressupõe à ternura, o afeto, a solidariedade, o amor, o prazer, a disponibilidade para com o outro, nesse aspecto, rechaça valores e atitudes egoísta, pensando somente em si e esquecendo-se dos sentimentos do outro. Aliás, para ele “a outridade define a natureza da relação ética que une cada homem com seus semelhante.”<sup>60</sup> Warat busca no Epicuro de Michel Onfray, as bases para uma justiça de rua, para escutar a rua que muitas vezes grita e

<sup>58</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 102.

<sup>59</sup> WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 24.

<sup>60</sup> WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca:** o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 140.

que não é ouvida. Por esse motivo, Warat objetiva uma mediação hedonista, pois não lhe parece razoável que o fim da atuação do mediador seja a formalização do acordo.

Isso porque, a mediação é "uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal."<sup>61</sup> Por esse motivo, Warat não concebe a mediação como forma de composição com o intuito de se chegar a um acordo, tal prática já vinha, a muito tempo, sendo denunciada por ele, que ressaltava que "a mentalidade jurídica termina convertendo a mediação em uma conciliação"<sup>62</sup>.

Quando Warat enfatiza a semiótica ecológica recorre aos fundamentos psicanalíticos. Entretanto, ele ressalta que não trabalha com a interdisciplinariedade e nem com a transdisciplinariedade, mas se socorre de outras ciências para fundamentar suas teses, nesse aspecto, ele trabalha com uma mediação dos saberes<sup>63</sup>. Para o autor, a epistemologia proporciona rituais de mediação, uma vez que a ciência realizaria a construção de uma cartografia de ideias, todas elas construídas pela mediação de diferenças em um trabalho que marca a presença de operações psíquicas de sublimação.<sup>64</sup> Assim, mediar entre a psicanálise, a semiótica e a ecologia, adicionando, posteriormente o Direito requer, primeiramente, enfrentar o conflito na própria produção do conceito de ciência<sup>65</sup>.

Ele entende que ao se falar de um saber comprometido com o desejo se estaria remetendo a mediação, pois o desejo se realiza por meio da alteridade, ou seja, em uma permanente mediação das diferenças do desejo do outro. Assim, Warat introduz a ideia de mediação, como condição ou guia da cartografia epistemológica e científica, pois ele crê que se está produzindo uma interessante novidade no que tange a produção do saber. Ademais, sustenta que qualquer discurso carnalizado<sup>66</sup> com pretensão de produzir conhecimento encontra, unicamente, sua fundamentação na mediação.<sup>67</sup>

---

<sup>61</sup> WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**. A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998, p. 5.

<sup>62</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001, p.89.

<sup>63</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-].

<sup>64</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-], p. 44. Tradução livre nossa.

<sup>65</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-]. Tradução livre nossa.

<sup>66</sup> "A carnavalização, de que falava Warat, encontrava vazão quando os espaços delimitados por um suposto saber acadêmico era dissolvido e todos os agentes eram legitimados a participarem da produção do conhecimento coletivo. Os papeis eram trocados, permutados". In.: GAMA, Marta. O Cabaret Macunaíma: cartografia da epistemologia carnalizada. Disponível em: <<http://www.entrelugares.ufc.br/phocadownload/marta-artigo.pdf>>. Acesso em 16 mar. 2015.

<sup>67</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-]. Tradução livre nossa.

Sob essa perspectiva, Warat, evocando Kelsen, postula “[...] a la mediación como norma fundamental gnoseológica. Esto quiere decir, como una ficción negociada”.<sup>68</sup> Ou seja, tal norma fundamental gnoseológica poderia ser enunciada da seguinte forma: “Si la comunidad científica negocia, mediado por la instancia epistemológica, la verdad de determinados enunciados, entonces, esos enunciados son confeccionados como verdaderos.”<sup>69</sup> Pois, para Warat, a mediação é um instituto processual que está ganhando um espaço significativo nas práticas jurídicas como uma técnica alternativa para a resolução dos conflitos na esfera jurídica.

Warat coloca a mediação como cerne de uma profunda transformação dos mecanismos e concepções referente ao tratamento dos conflitos. Para ele, nos procedimentos e no espaço construído pela mediação, a única lei que comanda o processo integrativo entre as partes é a lei do desejo e não a normatividade, pois, o que se interpreta na mediação é o conflito do desejo, ou seja, se administra as diferenças no desejo. Assim, no instituto da mediação se introduz uma semiótica muito mais ampla. É uma alquimia onde as partes interpretam, com o auxílio de um mediador, a semiose e seus segredos recíprocos.<sup>70</sup>

Por esse motivo, o segredo da mediação waratiana é muito simples,

[...] tão simples que passa despercebido. Não digo tentemos entendê-lo, pois não podemos entendê-lo. Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, correremos o risco de agravar o problema.

Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa).

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas.

Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas).

Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem.

---

<sup>68</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-], p. 45.

<sup>69</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-], p. 45.

<sup>70</sup> WARAT, Luis Alberto. **Semiótica Ecológica y Derecho**: los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-]. Tradução livre nossa.

Os sentimentos sente-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta mediação.<sup>71</sup>

Deve-se ir a fundo e encontrar o verdadeiro motivo do nosso conflito, seja o conflito com os outros ou conosco. Warat, ressalta que fazer mediação nada mais é do que viver, ter o direito de ficar só, mas também, o direito de compartilhar com o outros nossas angustias e aflições, para que isso ocorra, tem-se que começar a utilizar a linguagem do coração, do amor e do desejo e o mediador necessita ter a sensibilidade para auxiliar as partes envolvidas no conflito para que as mesmas ouçam a “melodia que chega da camada oculta da segunda linguagem como a possibilidade de conversão do conflito.”<sup>72</sup>

As partes devem se descobrir, contudo, tal descoberta pode levar algum tempo, por isso, na mediação não é recomendado utilizar o tempo de Chronos, que pode ser medido, mensurado, mas o tempo em que existe Kairós, uma vez que essa descoberta aponta para a sensibilidade, pois “a mediação precisa ser entendida, vivida, acionada com outra cabeça, a partir de outra sensibilidade, refinada e ligada com todas as circunstâncias, não só o conflito, mas do cotidiano de qualquer existência.”<sup>73</sup>

A mediação waratiana é trabalhada como um processo para recuperar a sensibilidade, pois, só assim, ela atinge a simplicidade do conflito, não desprezando o valor positivo do conflito, entretanto, as partes necessitam ter seus conflitos internos resolvidos para poderem se abrir ao amor, por isso essa mediação “[...] é um estado de amor.”<sup>74</sup>

Essa mediação fundada na sensibilidade conta com a figura de um mediador, que auxilia as partes envolvidas a “[...] desdramatizar seus conflitos”<sup>75</sup> a fim resgatar o que há de bom na relação e reconstruir os laços esmagados pela dor. Por isso, Warat entente que o processo da mediação “[...] não é uma técnica, nem uma filosofia ao modo tradicional; ele é uma forma de ver a vida que encontra o sentido da mesma, unicamente vivendo-a. Falo da mediação como uma forma de cultura, um determinando de uma forma de vida”.<sup>76</sup>

---

<sup>71</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 26.

<sup>72</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 29.

<sup>73</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 31.

<sup>74</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 32.

<sup>75</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 32.

<sup>76</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 33.

Sob esse viés, a mediação também pode ser entendida como uma terapia, a terapia do reencontro, ou seja, “uma forma alternativa (com o outro) de intervenção nos conflitos”<sup>77</sup>. Por isso, aposta-se na alteridade e na outridade como possibilidade de transformação do conflito, revalorizando o outro e renunciando as atitudes controladoras e individualistas.

## CONCLUSÃO

A reflexão proposta nesta pesquisa tem assento principal na análise do instituto da mediação, de viés hedonista-cidadã, proposta por Luis Alberto Warat. A mediação é um instituto muito antigo e que sofreu, ao longo do tempo, a influências de várias ciências, tais como: a Sociologia, a Psicologia, a Economia e o Direito. Porém, tal matéria ganhou relevância a partir das décadas de 50 e 60, com o modelo de negociação de Harvard, que visava, única e exclusivamente, a formação de um acordo. A partir desse modelo formam propostos novos modelos de mediação, todos focados, de uma forma ou outra, na resolução de conflitos.

Entretanto, Luis Alberto Warat, não concebe a mediação como um instrumento que visa a composição de um acordo. Ele denuncia e rechaça os modelos de mediação que visam essas composições ou que são impostos e controlados pelo Estado, pois, para ele, tais modelos podem ser negociação, conciliação, entre outros, menos mediação. Warat vinha trabalhando a relação entre Direito e Psicanálise desde a década de 80, por isso, propôs uma mediação fundada na sensibilidade, no respeito ao outro. Além disso, ele sempre teceu duras críticas ao ensino do Direito, constatando que os operadores do Direito perderam a sensibilidade, não preocupando-se mais com o sentimento das partes numa demanda judicial, uma vez que estavam preocupados com a busca da “verdade”, uma verdade que, para ele, era ilusória. Os operadores do Direito deixaram de escutar os “gritos da rua”, preocupados somente com a normatividade, normatividade essa que extirpou a capacidade do ser humano de se colocar no lugar do outro.

Assim, Warat busca, por meio da mediação, resgatar essa sensibilidade, propondo uma verdadeira transformação nos instrumentos de tratamento dos conflitos, pois, para ele, ao se transformar o conflito em litígio, estar-se-ia gerando traumas, muitas vezes, irreversíveis para as partes. Nesse sentido, a mediação seria uma forma de produzir diferenças no conflito, ou seja, poderia servir para reconstruir esses vínculos esmagados, seria um fio condutor para o

---

<sup>77</sup> WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 69.

amor. Por esse motivo, ele aposta numa cultura de paz, na emancipação dos indivíduos que permite que esses se encontrem com ele mesmo e que construa vínculos de cuidado, amor e afeto com os outros, visando promover a alteridade.

## REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Mediación y El Acceso a Justicia**. Santa Fe: Rubinzal - Culzoni Editores, 2003.

BUSH, Baruch, Robert A.; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation: the transformative approach to conflict**. San Francisco: Jossey Bass, 2004.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos & direito de família**. Curitiba: Juruá, 2003.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

COLAIÁCOVO, Juan Luis; COLAIÁCOVO, Cynthia Alexandra. **Negociação, mediação e arbitragem: teoria e prática**. Trad. Adilson Rodrigues Pires. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. 2. ed. São Paulo: Imago, 2005.

GAMA, Marta. **O Cabaret Macunaíma: cartografia da epistemologia carnavalizada**. Disponível em: <<http://www.entrelugares.ufc.br/phocadownload/marta-artigo.pdf>>. Acesso em 16 mar. 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A mediação nos processos de família ou meio de reduzir o litígio em favor do consenso. *In*: LEITE, Eduardo de Oliveira (coord.). **Grandes temas da atualidade: mediação, arbitragem e conciliação**. Vol. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LEVINE, Stewart. **Rumo à Solução: como transformar o conflito em colaboração**. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Editora Cultrix, 1998.

MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária: a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem: alternativas à Jurisdição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PEPE, Albano Marcos Bastos. Prefácio. *In*: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.



ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do Direito. *In.*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

\_\_\_\_\_. **A problemática jurídica**: uma introdução transdisciplinar. Porto Alegre: Fabris, 1985.

ROSA, Alexandre Moraes. Prefácio: Fragmentos insinuados de um eterno devir, com Warat. *In.*: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Ricardo Goretti. **Manual de Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

SUARES, Marines. **Mediación, conducción de disputas, comunicación y técnicas**. Buenos Aires: Paidós, 1996.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Adolescentes, família, escola e lei**: a mediação de conflitos. Lisboa: Agora Comunicação, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Júnior; Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. *Captura Críptica*: direito política, atualidade. **Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito**. – n.2., v.2. (jan/jun. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Entrevista concedida a Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. Disponível em: <<http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/documents/n2v2/parciais/5.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão Sensível. *In.*: MELEU, Marcelino; GAGLIETTI, Mauro; COSTA, T. N. G. **Temas Emergentes no Direito**. Passo Fundo: IMED, 2009.

\_\_\_\_\_. **Café filosófico**. [06 maio 2009]. Entrevista concedida a Marcelino da Silva Meleu. Disponível em: <<http://luisalbertowarat.blogspot.com.br/2009/06/ecos-del-cafe-de-passo-fundo.html>>. Acesso em: 07 maio 2009. Entrevista concedida no CAFÉ FILOSÓFICO. Vídeo Produções. Rodrigo Fiorini. Filmagem e edição. TV Câmara. Passo Fundo: TV Câmara, 2009. DVD (24:02min à 29:05min).

\_\_\_\_\_. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

\_\_\_\_\_. **Semiotica Ecologica y Derecho:** los alrededores de una semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, [200-].

\_\_\_\_\_. **Em nome do acordo.** A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.